



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.021

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.190, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados no ANEXO ÚNICO deste Decreto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano em anterior não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declaram situação anormal caracterizada com SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos Municípios, afetados por estiagens (CODAR - NE.SES - 12401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO
004/09	08/01/09	Pedro Régis
003/09	12/01/09	Santarém
008/09	09/01/09	Alagoinha
001/09	02/01/09	Parari
006/09	02/01/09	Cacimba de Dentro
003/09	02/01/09	Bernardino Batista

DECRETO Nº 30.191, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

Fixa a meta institucional das receitas tributárias estaduais para ano de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º A meta institucional da Secretaria de Estado da Receita para o exercício de 2009, em relação às receitas tributárias estaduais, é de R\$ 2.220.372.660 (dois bilhões duzentos e vinte milhões trezentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais), discriminada de acordo com o Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado da Receita estabelecerá a regionalização da meta fixada no caput, respeitando o respectivo detalhamento contido no Anexo único a este Decreto.

Art. 2º Como forma de incentivo ao aumento da arrecadação e da superação da meta prevista no Anexo único deste Decreto, se no exercício de 2009 a receita tributária do Estado suplantar a meta fixada no art. 1º, aplicar-se-á em 2010, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007.

§ 1º Para o cálculo da proporção de antecipação dos percentuais previstos no § 2º do art. 7º, da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007, será utilizada a fórmula seguinte:

PSM (%) = [(A-B)/B] x 100, onde:

PSM (%) = proporção de superação da meta em percentual

A = % de crescimento da receita realizada em 2009 em comparação com a receita realizada em 2008;

B = % de crescimento da receita estabelecido como meta = [(Valor da Meta da Receita para 2009)-(Valor da Receita Realizada em 2008)]/(Valor da Receita Realizada em 2008) x 100.

§ 2º O percentual resultante da PSM (%), como definido no parágrafo anterior, será aplicado sobre o percentual de 15% previsto para 1º de janeiro de 2011 e somado ao excedente da PSM (%) de 2008, de 4,03%, limitado a 15% (quinze por cento), a ser acrescido ao valor da remuneração devida a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

FRANKLIN DE ARAUJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

META INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA (PREVISÃO DE RECEITAS DE ICMS, IPVA, ITCD E TAXAS PARA O ANO DE 2009)

RECEITA TRIBUTÁRIA	META PARA O ANO DE 2009
RECEITA DE ICMS	2.115.307.778,00
RECEITA DE IPVA	98.392.677,00
RECEITA DE ITCD	4.897.298,00
RECEITA DE TAXAS	1.774.907,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.220.372.660,00</b>

DECRETO Nº 30.192, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Registro Tipo 88 do Anexo 46 - Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido do Detalhe "26", com a seguinte redação:

"Detalhe "26" Operações com Veículos Automotores Usados nos Termos do Decreto nº 30.106/08.

Nº	Campo	Conteúdo	Tam	Posição	Form.	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"26"	2	3	4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5	13	N
4.	Período	Período de referência	6	14	19	N
5.	Tipo	"N"ormal/"R"etificada	1	20	20	X
6.	ICMS a recolher	Valor do ICMS a recolher nos termos do decreto N° 30.106/08.	13	21	33	N
7.	Tipo de revendedor de veículos	"1" Revendedores de veículos usados "2" Revendedores autorizados de veículos novos que promovam saídas de veículos usados.	1	34	34	N
8.	Branco		92	35	126	X

Tabela para preenchimento do campo "5" referente ao tipo de Gim:

Código	Descrição do código de tipo de Gim
N	Gim Normal
R	Gim Retificada

OBSERVAÇÕES:

1. Este registro deverá ser apresentado pelo estabelecimento revendedores de veículos usados (automóveis, camionetas e utilitários) e revendedores autorizados de veículos novos, que promovam saídas de veículos usados, nos termos do Decreto nº 30.106/08.

2. No campo 6 deverá ser informado o valor do ICMS a recolher pelo regime de tributação de que trata o Decreto nº 30.106/08, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

**DECRETO Nº 30.193, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009**

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 25/03, 121/06, 137/08, 138/08 e 156/08,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“Art. 5º .....

XXII – .....

a) .....

3.6. sulfato de atazanavir, 3004.90.68 (Convênio ICMS 121/06);

3.7. darunavir, 3004.90.79 (Convênio ICMS 137/08);

b) .....

2.6. sulfato de atazanavir, 3004.90.68 (Convênio ICMS 121/06);

2.7. darunavir, 3004.90.79 (Convênio ICMS 137/08);”.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2009, ficam acrescentadas as alíneas “p” e “q” ao inciso XIII do art. 6º e as alíneas “n” e “o” ao inciso II do art. 34, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“Art. 6º .....

XIII – .....

p) casca de ovo triturada para uso na agricultura (Convênio ICMS 25/03);

plus, para uso na agropecuária (convênio icms 156/08);

Art. 34. ....

II – .....

n) casca de ovo triturada para uso na agricultura (Convênio ICMS 25/03);

plus, para uso na agropecuária (convênio icms 156/08);”.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2009, ficam prorrogados, até 31 de julho de 2009, os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 138/08):

I – os incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXV, XXXVI, XXXVIII e XLI do art. 6º;

II – o art. 32;

III – aos incisos II, III e XIII do art. 33;

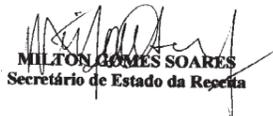
IV – os incisos II, III e IV do art. 34;

V – os incisos V, VII, VIII, X, XII, XVIII, XXI, XXVI e XXVIII do art. 87.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

**DECRETO Nº 30.194, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009**

Ratifica as Resoluções nºs 002/2009 e 003/2009 do Conselho Deliberativo do FAIN, as quais aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas UNIL – PB INDÚSTRIA E COMÉRCIO UNIÃO LTDA. E SONOR COLCHÕES DO BRASIL LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005 e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 002/2009 e 003/2009 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, as quais aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas UNIL – PB INDÚSTRIA E COMÉRCIO UNIÃO LTDA. E SONOR COLCHÕES DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico

**RESOLUÇÃO Nº 002/2009**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 045/2008 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA UNIL – PB INDÚSTRIA E COMÉRCIO UNIÃO LTDA.,**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 17 de dezembro de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - O Art. 4º e o Art. 6º da Resolução nº 045/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 045/2008.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2009.

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO Nº 003/2009**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 027/2008 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA – SONOR COLCHÕES DO BRASIL LTDA.,**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 17 de dezembro de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

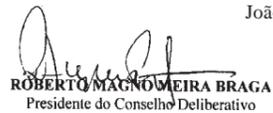
Art.1º - Art. 6º da Resolução 027/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 027/2008.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2009.

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Decreto nº 30.195 de 09 de fevereiro de 2009**

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e,

Considerando o que dispõe os artigos 20 e 24, do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008,

Considerando que, por conta do Convênio nº 002/2009, celebrado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba – FUNCEP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura os recursos do Convênio devem ser aplicados diretamente pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária “32.901” – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba – FUNCEP, modalidade “90”, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio relativos a obras de Construção de Cisternas em várias localidades dos Municípios da Paraíba.

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade “90”, conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, do crédito orçamentário abaixo identificado:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

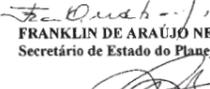
34.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

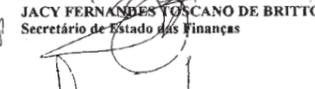
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
32.901-08.244.5274-4518- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS	4490	06	2.470.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.470.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.196 de 09 de fevereiro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/521/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.901 – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4512- APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DE MUNICÍPIOS	3340	06	1.000.000,00
	4440	06	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo de exercício anterior da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, creditado na conta de nº 2.00994-2, do Banco Real S.A.

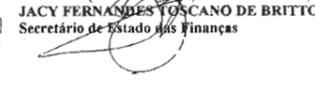
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.197 de 09 de fevereiro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/183/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.103 – UNIDADE EXECUTORA LOCAL – PAC NA PARAÍBA

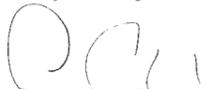
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1725- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR BARRAGEM CAPIVARA NO ESTADO DA PARAÍBA	4490	00	655.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>655.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.103 – UNIDADE EXECUTORA LOCAL – PAC NA PARAÍBA

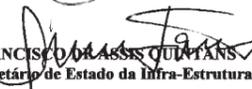
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5180-1724- IMPLANTAÇÃO DE PERÍMETRO IRRIGADO VÁRZEAS DE SOUSA	4490	00	655.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>655.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/   
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.198 de 09 de fevereiro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e 19, do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/152/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.125.580,69 (dois milhões cento e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4333- APOIO À INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO	4490	00	20.000,00
	4490	58	2.105.580,69
<b>TOTAL</b>			<b>2.125.580,69</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Termo Aditivo ao Contrato de Repasse MTUR/CAIXA/SETDE nº 0201466-79/2006, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – MTUR, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado da Paraíba, conforme Extrato de Contrato, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de março de 2008, creditados na conta nº 006-91-0, da Caixa Econômica Federal, e anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

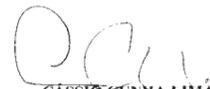
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4333- APOIO À INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO	3390	00	20.000,00
CONTRATO DE REPASSE MTUR/CAIXA/SETDE Nº 0201466-79		58	2.105.580,69
<b>TOTAL</b>			<b>2.125.580,69</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

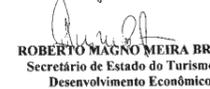
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.199 de 09 de fevereiro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e 19, do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/154/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 103.862,59 (cento e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5311-1620- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	3390	58	103.862,59
<b>TOTAL</b>			<b>103.862,59</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos dos saldos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MTur/SETDE/PB/GOV nº 411/2007, celebrado entre a União, através do Ministério do Turismo, e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, de acordo com o Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2008, creditados na conta nº 10.493-0, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.200 de 09 de fevereiro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e 19, do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/153/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 135.562,65** (cento e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

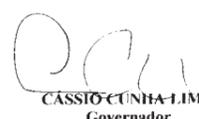
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5311-1237- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390	58	135.562,65
<b>TOTAL</b>			<b>135.562,65</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos dos saldos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MTur/SETDE/PB/GOV nº 498/07, celebrado entre a União, através do Ministério do Turismo, e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, de acordo com o Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2008, creditados na conta nº 10.678-X, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.201 de 09 de fevereiro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e 19, do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/151/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 530.459,03** (quinhentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.572.5009-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	4490	58	530.459,03
<b>TOTAL</b>			<b>530.459,03</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos dos saldos do Contrato de Repasse nº 0177307-22/2005, Ministério do Turismo/Caixa, celebrado entre a União, através do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico/PB, de acordo com o Extrato de conta nº 647.007-0, da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.202 de 09 de fevereiro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/328/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390	00	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

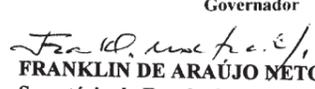
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.811.5195-2440- BOLSA ATLETA	3390	00	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
p/ JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
RUY CARNEIRO  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 30.203 de 09 de fevereiro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/300/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB - TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390	00	160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>160.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB - TUR

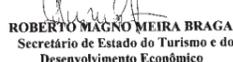
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3350	00	160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>160.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Ato Governamental nº 1.293

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.801, de 13 de setembro de 2005,

RESOLVE nomear, para integrar o Conselho Estadual de Juventude da Paraíba - CEJUP, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer  
Titular: Alexandre Ribeiro da Cunha  
Suplente: Tiago Bastos Vieira
- Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
Titular: Ivan Porfírio de Sousa Júnior
- Representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
Titular: Geraldo Neves de O. Júnior
- Representante da Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba  
Titular: José Roberto da Nóbrega Dias
- Representante do Ministério Público Estadual  
Titular: Shirley Elziane Diniz Abreu
- Representante do SEBRAE/PB  
Titular: Júlio Rafael Jardelino da Costa  
Suplente: Anilza de Fátima Medeiros
- Representante do Poder Legislativo Estadual  
Titular: Thiago Bezerra Alexandre
- Representante do Banco do Nordeste do Brasil  
Titular: Francisco Carlos Cavalcanti  
Suplente: Jussara de Souza Felinto
- Representante do Banco do Brasil  
Titular: Gildásio Araújo Barreto
- Representante da Caixa Econômica Federal  
Titular: Fernanda Maia Villar Gama
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraíba - OAB/PB  
Titular: Marcus Túlio Macedo de Lima
- Representante do Movimento Estudantil - Ensino Médio  
Titular: Oberto Nóbrega de B. Oliveira  
Suplente: Marcelo de Lima Bernardo
- Representante do Movimento Estudantil - Ensino Superior  
Titular: Bruno Martins Barbosa  
Suplente: Suzany Ludmila Gadelha e Silva
- Representante do Movimento de Mulheres  
Titular: Milena Waleska da Silva Leite  
Suplente: Aline Custódio Santos Avelino
- Representante do segmento Étnico-Racial  
Titular: Tanielson Rodrigues da Silva  
Suplente: Darleandro Almeida Santana
- Representante do segmento Artístico-Cultural  
Titular: Ítalo Jones Almeida Meneses  
Suplente: Matheus Pereira Firmino
- Representante do segmento dos Desportistas  
Titular: José Joelton Ataíde da Silva  
Suplente: Flávio Sales Rufino
- Representantes do segmento Religioso  
Titular: Luiza Regina Alves de Oliveira  
Suplente: Ruan Lucas Arruda Ferreira  
Titular: Sandra Michele Cruz de Melo  
Suplente: Bernardo Henrique de Vasconcelos
- Representante dos Portadores de Deficiências  
Titular: Ricardo Jorge Costa Farias Júnior  
Suplente: Carlos Alberto Nascimento de Oliveira
- Representante do Meio Ambiente  
Titular: Glauber Melo de Carvalho  
Suplente: Raquel Dantas Brito
- Representante do Meio Rural  
Titular: Suely Maria Machado  
Suplente: Alexandre Soares de Oliveira
- Representante dos Estudantes das Casas de Estudantes ou afins  
Titular: Manuel Messias Lucena de Almeida  
Suplente: Bartolomeu Pereira Lucena
- Representante de Redes e Fóruns de Juventude  
Titular: Josilene Maria de Oliveira  
Suplente: Josikleiton Mendes de Albuquerque

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA/ 070/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ INALDO DE VASCONCELOS JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.526-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de SÃO JOÃO DO CARIRI, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

PORTARIA/ 073/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor LUIZ RIBEIRO DE BARROS NETO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.553-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de PEDRAS DE FOGO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

PORTARIA/ 078/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora NORMA BENÍCIA PEREIRA DE SOUSA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.530-1, Classe A, lotada nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de MONTEIRO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

PORTARIA/ 084/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora VIVIANE CIRILO DE LIMA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.531-0, Classe A, lotada nesta Pasta, para prestar serviço junto à Penitenciária Regional "Romero Nóbrega" de PATOS, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

PORTARIA/ 093/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor FREDERICO ANDERSON FONTES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.285-0, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de PIANCÓ, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

PORTARIA/ 113/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora ADRIANA FERNANDES SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.499-2, Classe A, lotada nesta Pasta, para prestar serviço junto à Penitenciária "João Bosco Carneiro" de GUARABIRA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

PORTARIA/ 118/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora JOSECY DE CARVALHO BATISTA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.536-1, Classe A, lotada nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de MAMANGUAPE, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

PORTARIA/ 125/GS/SECAP/09.

Em 19 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor SEVERINO DO RAMO SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.501-8, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de PILAR, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

PORTARIA/ 298 /GS/SECAP/09.

Em 28 de janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora NIEDJA BORGES DE MEDEIROS, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.776-7, Classe A, lotada nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JULIA MARANHÃO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

PORTARIA/ 432/GS/SECAP/09.

Em 06 de Fevereiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor WELDER DA SILVA FLORIANO, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.573-5, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar

serviço junto a Cadeia Pública de SUMÉ, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**PORTARIA/ 433/GS/SECAP/09. Em 06 de Fevereiro de 2 009**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.561-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Pública de PIANCÓ, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**PORTARIA/ 434/GS/SECAP/09. Em 06 de Fevereiro de 2 009**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor FRANCINALDO AURELIO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.559-0, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto ao Instituto Penal de Reeducação Social "Manuel Gomes da Silva" de CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**PORTARIA/ 435/GS/SECAP/09. Em 06 de Fevereiro de 2 009**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor MANOEL AZEVEDO NETO, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.560-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto ao Instituto Penal de Reeducação Social "Manuel Gomes da Silva" de CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**PORTARIA/ 436/GS/SECAP/09. Em 06 de Fevereiro de 2 009**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor RONILSON BATISTA DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.558-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Pública de SÃO JOÃO DO CARIRI, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**PORTARIA/ 437/GS/SECAP/09. Em 06 de Fevereiro de 2 009**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

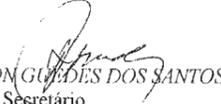
R E S O L V E designar o servidor BERNARDO JOSÉ PINTO CORREIA LOPES, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.568-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JULIA MARANHÃO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**PORTARIA/ 438/GS/SECAP/09. Em 06 de Fevereiro de 2 009**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor HELDER ALVES DANTAS, Agente de Segurança Penitenciária, Matrícula nº 163.562-0, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a Cadeia Pública de BAYEUX, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

  
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS  
Secretário

## Saúde

**PORTARIA Nº 53 /09 João Pessoa 06 de fevereiro de 2009**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria, constituída pela Portaria nº 070 de 13 de junho de 2007, publicado no DOE de 15.06.07, apure o Abandono de Cargo dos servidores abaixo relacionados, uma vez que os mesmos se encontram sem freqüência à mais de 30 dias:

NOME	MATRICULA
ANTONIO MOZART SPECHT	161.051-1
RONALDO ALVES DE SOUTO	160.456-2
MARIA JOSE RODRIGUES	161.045-7
MAYSA NOBREGA CORREIA LIMA LIRA	161.870-9
KICYANA SILVA LACERDA	162.060-6
PATRICIA DANIELLA DE ARAUJO	162.245-5
FILIPPI ALVES SILVA	161.612-9
HARISON JOSE DE OLIVEIRA	160.194-6
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	161.647-1

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**Resolução n.º 552 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009**

**O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual**, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o redesenho da Rede Oncológica;
- Considerando a Portaria SAS nº. 741 de 19 de dezembro de 2005;
- Considerando a desabilitação do Instituto de Hematologia como serviço isolado em Hematologia;

em Hematologia;

- Considerando a insuficiência de capacidade instalada do Hospital Napoleão Laureano de absorção dos pacientes no referido serviço;
- Considerando que a responsabilidade física-orçamentaria do SIA/SUS é de res-

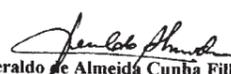
ponsabilidade do Município de João Pessoa;

• Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 160ª Reunião Ordinária no dia 02 de Fevereiro de 2009.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Habilitação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON do Hospital São Vicente de Paula.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Presidente da CIB-E/PB

## Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
"ALICE DE ALMEIDA"

**PORTARIA Nº 013/2009-GP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 020/2009, conforme autos do Processo nº 2439/08, resolve conceder a **JACEME BARBOSA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 661.638-1, Agente de Serviços Auxiliares, a incorporação de **Tempo de Serviço**, num total de **08(oito) anos e 04 (quatro) meses**, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

  
ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA  
Presidente da FUNDAC

## Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 013/2008

Recurso VOL/ CRF N.º 154/2007

**Recorrente** : AGRONORDESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULG. DE RECURSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA - PB  
**Autuante** : ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
**Relator** : CONS. PRESIDENTE ALFREDO GOMES NETO

**RECURSO VOLUNTÁRIO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS - VENDAS EFETUADAS À PREÇOS INFERIORES AO CMV. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - DESPROVIMENTO. MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. INCIDÊNCIA.**

Na substituição tributária, mesmo havendo venda a menor, não há compensação de crédito tributário.

A multa não se confunde com o tributo. Este é decorrente do fato gerador previsto na lei, enquanto, aquela, é penalidade administrativa pela infração de uma obrigação fiscal, que o Estado-Lei impõe ao contribuinte pela violação de seu direito subjetivo de crédito.

Acórdão nº 019/2008

Recurso HIE/VOL CRF N.º 131/2007

**1º Recorrente** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**1º Recorrida** VLAMIR DE SOUSA SOARES  
**2º Recorrente** VLAMIR DE SOUSA SOARES  
**2º Recorrida** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** CLAUDIO JORGE ALVES INÁCIO  
**Cons. Relatora** CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - EXCLUSÃO DO ÍNDICE DE PROPORCIONALIDADE. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO LANÇADAS. CONTA MERCADORIAS. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS.**

O contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurando a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. In casu, foi excluída a aplicação do índice de proporcionalidade referente a mercadorias sujeitas à substituição tributária, ante à ausência de provas de que tais produtos são sujeitos a este regime de tributação. Confirmada a omissão de vendas verificadas na diferença apurada na Conta Mercadorias e mediante a ausência de registro denotas fiscais nos livros próprios. Todas as acusações sofreram redução do seu valor original em face das provas carreadas para os autos pelo contribuinte. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente em Parte.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Acórdão nº 081/2008

Recurso: VOL/N.º 263/2007

**Autuado** : EDEZILDO FRANCISCO DE MELO.  
**Recorrente** : CROSSWAY EXPORT LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.  
**Autuantes** : RENATO NEIVA MONTENEGRO E ANDRÉ A. RAMALHO.  
**Relatora** : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**MERCADORIAS EM TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

A nota fiscal, como documento legalmente exigido para o controle da circulação das mercadorias, deve ser emitido sempre que houver a saída de bens do estabelecimento, indiferentemente à natureza da operação. Para o arbitramento da base de cálculo, a Fiscalização deve utilizar-se do preço corrente das mercadorias.

Acórdão n° 082/2008  
Recurso: VOL/N.º 240/2007

**Autuado** AGOSTINHO EMÍDIO DA SILVA  
**Recorrente** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MEDEIROS  
**Recorrida** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** RÔMULO LIRA LEITE E JURACY FERREIRA DINIZ  
**Relator** CONS. GÍLVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO VOLUNTÁRIO. MERCADORIA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. DESPROVIMENTO.**

É imprescindível que a nota fiscal seja emitida sempre que houver saída de mercadoria do estabelecimento, indiferentemente à natureza da operação.

Acórdão n° 083/2008  
Recurso: HIE/N.º 274/2007

**RECORRENTE:** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**RECORRIDO:** AMERICAN COM. DE PETRÓLEO LTDA.  
**PREPARADORA:** COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
**AUTUANTES** CARLA BURLAMAQUI e ENÁDIO DA SILVA BARBOSA  
**RELATORA:** Consª GÍLVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA.**

Tendo como escopo evitar-se o iníquo, é legítima atitude do julgador ao reconhecer a ineficácia da autuação. A denúncia de transporte de mercadoria mediante nota fiscal inidônea, em face do cancelamento da inscrição estadual do contribuinte destinatário, sucumbe diante da comprovação da regularidade da operação, ante a ausência de repercussão tributária.

Acórdão n° 084/2008  
Recurso: HIE/N.º 227/2007

**Recorrente** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida** SUPERMERCADO NORDESTE LTDA.  
**Preparadora** COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**Autuante** RANIERE A DE F TEIXEIRA  
**Relator** CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO HIERÁRQUICO. NULIDADE. DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

A exata descrição da falta imputada ao acusado, no momento da lavratura da peça instrumental, é elemento essencial para caracterizar a natureza da infração cometida pela autuada. Quando a descrição do fato infringente apresenta-se distante da realidade encontrada compromete o ajustamento do fato à Lei, cabendo nova autuação.

Acórdão n° 085/2008  
Recurso: VOL/HIE/N.º 234/2007

**1ª Recorrente :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**1ª Recorrida :** DESTAQUE ÓTICA LTDA  
**2ª Recorrente :** DESTAQUE ÓTICA LTDA  
**2ª Recorrida :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora :** COLETORIA ESTADUAL DE AREIA  
**Autuante :** SILAS RIBEIRO TORRES  
**Relatora :** CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO HIERÁRQUICO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PROVI-MENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PEREMPÇÃO – NÃO CONHECI-MENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Constatada a omissão de vendas via Levantamento Financeiro. Argumentos inócuos do contribuinte foram insuficientes para afastar completamente a omissão de vendas. A prova do pagamento da parte não litigiosa da autuação é requisito indispensável à validade do recurso. Assim, a falta de solução do débito reconhecido acarreta, ipso facto, a perempção do apelo recursal.

Acórdão n° 086/2008  
Recurso: HIE/N.º 256/2007

**Recorrente :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida :** H. P. DA CUNHA.  
**Preparadora :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
**Autuante :** DINALVA MARIBONDO DA SILVEIRA OLIVEIRA.  
**Relatora :** CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**CONTA MERCADORIAS. RECURSO HIERÁRQUICO PRO-VIDO. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Reconhecidos como devidos os créditos tributários levantados nos exercícios de 2001 e 2002. Restabelecimento do crédito tributário original referente ao exercício de 2003 pela exclusão das operações de “saídas por devolução de compras” em virtude da não comprovação da efetiva entrada das mercadorias no estabelecimento receptor da devolução.

Acórdão n° 087/2008  
Recurso: AGR/N.º 042/2008

**Agravante :** FRANCISCO RICARTE CARVALHO-ME  
**Agravada :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Preparadora :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante :** PAULO MARIZ DA SILVA  
**Relatora :** CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO DE AGRAVO. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.**

É intempestivo o recurso de agravo interposto após o transcurso do prazo de dez dias da ciência do ofício de notificação, comunicando a intempestividade da peça defensiva.

Acórdão n° 088/2008  
Recurso: HIE/VOL/N.º 081/2007

**1ª Recorrente :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**1ª Recorrida :** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA.  
**2ª Recorrida :** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA.  
**2ª Recorrente :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes :** HUMBERTO PAREDES ARAÚJO EVALMIR SANTANA DA SILVA  
**Relatora :** CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS EM PARTE. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PREJUÍZO BRUTO – IMPROCEDÊNCIA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**  
Provas apresentadas pelo sujeito passivo ocasionaram a sucumbência parcial da denúncia de omissão de vendas decorrente da falta de lançamento de notas fiscais nos livros próprios. Inconsistência da denúncia de crédito indevido levantada via Prejuízo Bruto na Conta Mercadorias, haja vista, equívocos na tomada de valores que computaram o lançamento de ofício.

Acórdão n° 110/2008  
Recurso: VOL/N.º 306/2006

**1ª Recorrente** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**1ª Recorrida** SHELL DO BRASIL LTDA  
**2ª Recorrente** SHELL DO BRASIL LTDA  
**2ª Recorrida** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
**Autuante** CLÁUDIO JORGE ALVES INÁCIO E CHRISTIAN V. DE QUEIROZ  
**Relatora** CONS.ª GÍLVIA DANTAS MACEDO

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. ESTOQUE A DESCOBERTO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, SEM NOTAS FISCAIS. REVISÃO CRITERIOSA PROCEDIDA. CORREIÇÃO DO FEITO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**  
Quando, atendendo manifestação do contribuinte, proceder-se à revisão do Levantamento Quantitativo, e, por conseguinte, se confirmar falhas do procedimento fiscal, não que ser acatadas as respectivas corrigendas, extirpando do procedimento fiscal suas omissões, por império de justiça.

Acórdão n° 111/2008  
Recurso: VOL/N.º 016/2008

**Recorrente :** ESTAMPAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA .  
**Recorrida :** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Preparadora :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
**Autuante :** MAÉRCIO PEREIRA.

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO DO EQUIPAMENTO EMIS-SOR DE CUPOM FISCAL – ECF. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

A legislação do ICMS obriga os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto estadual ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal –ECF. Excetuando-se, apenas, os contribuintes com regime de recolhimento diverso do normal, cuja estimativa de faturamento anual seja inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Acórdão n° 112/2008  
Recurso: VOL/N.º 094/2007

**Recorrente :** GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA.  
**Recorrida :** SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA.  
**Preparadora :** COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA.  
**Relatora :** CONS.ª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**CONSULTA FISCAL – BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO E RELACIONADOS COM O PROCESSO PRODUTIVO. DIFERIMENTO DO ICMS DIFERENÇA-DE-ALÍQUOTA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Na atividade de criação de aves e fabricação de ração, os equipamentos de pesagem de veículos e de instalação elétrica são imprescindíveis para a realização do processo produtivo. Aquele, fazendo parte como primeira fase do processo industrial, e este, como elementar para o funcionamento de todo o processo produtivo, razão por que tais bens estão inclusos no benefício do diferimento insculpido no art. 10, IX, do RICMS/PB

Acórdão n° 113/2008  
Recurso: VOL/N.º 022/2008

**Autuado** DILTON MEIRA DE OLIVEIRA  
**Recorrente** CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA  
**Recorrida** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuantes** ALEXANDRE PITTA e WALTER LICÍNIO  
**Relatora** CONS.ª GÍLVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO VOLUNTÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. NÃO ETIQUETAR NOTAS FISCAIS NOS POSTOS DE FRONTEIRA. RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR. DESPROVIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Transportar mercadorias acompanhadas de nota fiscal sem o visto da fronteira é conduta infringente punível com multa por descum-

primento de obrigação acessória. Trata-se de uma obrigação de fazer, caso em que o recolhimento pertinente à obrigação principal não exime a autuada da penalidade referente à obrigação acessória.

Acórdão nº 114/2008  
Recurso:HIE/N.º 025/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida : RÁPIDO FIGUEIREDO TRANSPORTES LTDA  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
Autuante : FRANCISCO PORDEUS SOBRINHO e  
ANTÔNIO FORMIGA SARMENTO  
Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. NOTA FISCAL INIDÔNEA. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Aquele que transportar mercadoria em companhia de nota fiscal inidônea, vez que não guarda identidade com os produtos transportados, é responsável tributário pela infração cometida.

Acórdão nº 115/2008  
Recurso:HIE/N.º 049/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida : TRANSPORTADORA J.P.N LTDA.  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
Autuante : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO E  
CARLOS ALBERTO T. R. PESSOA  
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DOCUMENTO INIDÔNEO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Inidoneidade não comprovada pela juntada aos autos do Manifesto de Cargas dentro dos parâmetros da legislação de regência, dando conta da regularidade da operação.

Acórdão nº 116/2008  
Recurso: VOL /N.º 231/2007

Recorrente : ACQUAFIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
AUTUADO : MANOEL JOSIVAN JORGE  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
Autuantes : JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO e  
MARIA IMACULADA DOS SANTOS TEIXEIRA  
Relatora : PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. ACUSAÇÃO DESCARACTERIZADA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Nota fiscal que acoberta trânsito de mercadorias no território paraibano deve guardar observância às disposições regulamentares, quanto ao prazo de validade. Contudo, tendo o autuado apresentado prova capaz de desconstituir a acusação inicial, resta desconfigurada a inidoneidade do documento fiscal que acoberta a operação, decorrente do prazo de validade vencido, diante da falta de repercussão tributária.

Acórdão nº 123/2008  
Recurso: HIE/N.º 026/2008

Recorrente : DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
Autuante : NRMANDO DE CASTRO e  
LOURIVALDO CEZAR DE MACHADO  
Cons. Relatora: CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO VOLUNTÁRIO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. DESCARREGO EM LOCAL DIVERSO. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DESPROVIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Tratando-se de um flagrante fiscal em que ficou plenamente comprovada a irregularidade de destino do documento fiscal dos bens apreendidos, impõe-se o lançamento compulsório do ICMS e da respectiva penalidade.

Acórdão nº 220/2008  
Recurso: HIE/CRF N.º 032/2008

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida: ÂNGELO CRISTIANO DA TRINDADE  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
Autuantes: KARLA DÉBORA NUNES MOTA E FRANCISCO ALEKSON ALVES  
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTE DA SILVA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. DESCARACTERIZAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A nota fiscal acobertadora da operação de transporte de produtos sob a égide da isenção do ICMS, contém todos os requisitos legais estatuidos no art. 159 do RICMS, ficando afastada qualquer invalidade do benefício fiscal e de inidoneidade do documento fiscal.

Acórdão nº 221/2008  
Recurso: VOL/CRF N.º 067/2008

Recorrente: CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA.  
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuantes: LUIZ GONZAGA FILHO e LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA  
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTE DA SILVA.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. PASSIVO FICTÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECOR-**

**RIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

A manutenção no passivo exigível de obrigações adimplidas ou inexistentes configura saídas de mercadorias tributáveis não registradas, materializadas por meio do levantamento da Conta Fornecedores. Documentação probatória inconsistente para desconstituir o lançamento fiscal.

Acórdão nº 222/2008  
Recurso: VOL/CRF N.º 065/2008

RECORRENTE : COMERCIAL DE ESTIVAS BARBOSA LTDA  
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE : ODILON AMAURI M DE AQUINO  
CONS. RELATOR : CONS. SEVERINO CAVALCANTE DA SILVA

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS EM LIVROS PRÓPRIOS - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Cumprido ao destinatário indicado na nota fiscal o ônus de provar a negativa de compra. Entretanto, constatada ausência de provas, consubstanciou-se a acusação

Acórdão nº 223/2008  
Recurso: VOL/CRF-N.º 157/2008

Recorrente : PARAÍBA PESCADOS LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
Autuantes : JAMACI ROCHA E OSWALDO J. BEZERRA.  
Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. ESTOQUE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. IRREGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CONTRIBUINTE PARA ACOBERTAR REFERIDAS MERCADORIAS.**

Notas fiscais destinando mercadorias para depósito ou armazenagem em estabelecimento não constituído para esse fim, não serve como documentos hábeis para acobertar mercadorias estocadas. Neste caso, tais mercadorias são consideradas como desacompanhadas de documento fiscal.

Acórdão nº 224/2008  
Recurso: HIE/CRF N.º 135/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida : CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante : JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA  
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM ATIVIDADE FIM. IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.**

Decisão judicial pacificando o entendimento de que não é alvo de incidência do ICMS as operações interestaduais para aquisição de materiais por empresas de construção civil para implementação de sua atividade fim. Comprovação do emprego das mercadorias adquiridas em obras pelas quais a autuada foi contratada.

Acórdão nº 225/2008  
Recurso: VOL/CRF N.º 137/2008

Recorrente : VASCONCELOS E CAVALCANTE LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante : ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO  
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS - CONTA FORNECEDORES. EXIGÊNCIA PARCIAL - SUPRIMENTO ILEGAL NA CONTA BANCO. PROCEDÊNCIA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

O Passivo Fictício consignado através do levantamento da Conta Fornecedores representa numerário advindo de vendas sonegadas, ajustes realizados acarretaram a sucumbência de parte do crédito tributário. Inércia do contribuinte em desconstituir a denúncia de suprimento ilegal de banco tem-se como válida a acusação.

Acórdão nº 226/2008  
Recurso: VOL/CRF N.º 266/2008

Recorrente: GERÊNCIA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida: SEBASTIÃO RAMOS DE LIMA  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
Autuante: ARNON MEDEIROS SANTOS  
Relator: CONS. GÍLVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. EXTINÇÃO DA LIIDE. PAGAMENTO INTEGRAL DA PARTE REMANESCENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.**

Crédito tributário referente ao exercício de 2002 constituído em tempo não hábil, logo prospera a extinção de lançamento com fulcro no instituto da decadência. Extinção da liide pelo pagamento integral da diferença do crédito tributário remanescente.

ALFREDO GOMES NETO  
PRESIDENTE

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 009/PGE

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **09 de fevereiro a 10 de março de 2009**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **MARIA DE JESUS SILVA**, matrícula nº 93.365-1, Assessora para Assuntos de Administração Geral, lotada na Secretaria da Infra-Estrutura SEIE, e com exercício nesta Procuradoria Geral referente ao período aquisitivo **2006/2007**.

Publique-se e  
Dê-se Ciência.



**HARRISON ALEXANDRE TARGINO**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO